Quarta-feira, 02 de setembro de 2020 | Edição Nº 026 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compra e Licitações

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CREDOR: LUCIANA MÔNICA DE SOUZA MARTINS
PROCESSO Nº 9.471/2015

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Processo nº 9.471/2015, de alteração das dotações orçamentárias constantes na Cláusula Terceira do Termo de Reconhecimento de Dívida celebrado entre as partes acima descriminadas.

Objeto: Pagamento de aluguéis no período de setembro de 2016 a agosto de 2018.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MODIFICADAS:

- Cláusula Terceira do Contrato Termo de Apostilamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"Programa de trabalho nº 04.123.0162.2322 – Manutenção e Operacionalização da Unidade, Fonte de Recurso nº 810 – Manutenção e Operacionalização da Unidade, Ficha nº 1801, Natureza da Despesa 33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores."

Cabo Frio, 02 de setembro de 2020.

Bruno Aragutti Mônica
Secretário Municipal de Fazenda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 02/09/2020

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.322, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza, de forma excepcional, o exercício do comércio ambulante nas praias do Município de Cabo Frio, nas datas e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Plano de Controle e Ação, reestruturado pelo Decreto nº 6.303, de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle e Ação (PCA) foi pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, evitando o retorno aleatório e descontrolado das atividades e a abertura desordenada do comércio;

CONSIDERANDO as comemorações do feriado cívico de 7 de setembro (segunda-feira), Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o ápice da curva de contaminação do COVID-19 se deu no mês de junho de 2020;

CONSIDERANDO que no mês de agosto de 2020 foi registrada uma queda na curva de contaminação de casos por coronavirus;

CONSIDERANDO a situação econômica em que vive o Município de Cabo Frio, com a substancial diminuição da arrecadação de impostos e royalties de petróleo;

CONSIDERANDO as solicitações feitas pela classe de ambulantes e barraqueiros do Município, bem como o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança a saúde;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no dia 1º de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, de forma excepcional, o exercício da atividade comercial ambulante nas praias do Município de Cabo Frio, desde que respeitado o distanciamento social, nos dias 4, 5, 6 e 7 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A autorização descrita no **caput** não poderá resultar em qualquer forma de aglomeração que ocasione risco de proliferação do contágio do coronavirus.

Art. 2º Durante a permanência nas praias (em toda sua extensão), é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todas as atividades realizadas na faixa de areia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º Fica permitido o exercício do comércio ambulante nas faixas de areia das praias, nos dias 4, 5, 6 e 7 de setembro de 2020, desde que observadas as seguintes condições:

I - não será permitido o uso de mesas, cadeiras e guarda-sóis para o exercício da atividade, exceto a utilização de guarda-sol individual utilizado nos carrinhos para a proteção dos ambulantes;

II - somente poderão retomar as suas atividades as pessoas físicas ou jurídicas que já possuam autorização municipal para o exercício do comércio ambulante, de forma fixa ou móvel, nas praias;

III – os autorizatários deverão adotar todas as medidas de prevenção para combate e disseminação do novo coronavirus, devendo utilizar máscaras de proteção facial e disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes;

§ 1º As barracas regularmente instaladas ao longo da orla marítima poderão funcionar no horário de 7 às 18 horas, não sendo permitida a instalação de barracas após as 7 horas da manhã.

§ 2º A Autorização para o exercício da atividade deverá ser exposta em local próprio e facilmente visível, para fins de fiscalização, ou ser portado pelo autorizatário e exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

Art. 4º Para fins deste Decreto, entende-se como exercício do comercio ambulante as seguintes atividades:

I – atividade itinerante: quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte, junto ao corpo, como cestos de vime, bolsas, mochilas, tabuleiros, recipientes térmicos ou não, e equipamentos de tração manual; e

II – atividade móvel: quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte ou equipamento de apoio desmontáveis ou removíveis tais como, bancas, barracas, tendas de praia, reboques e veículos automotivos com tração mecânica.

Art. 5ª Os fluxos de entrada e saída das praias serão controlados pelos órgãos de fiscalização, visando o enfrentamento da propagação do COVID-19.

Art. 6º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – as cominadas para os crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, revogação da autorização ou cancelamento da licença sanitária.

Art. 7º As barreiras sanitárias, instituídas pelo Decreto nº 6.229, de 9 de abril de 2020, organizadas pela Secretaria de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Segurança, em colaboração com as autoridades policiais deverão estar localizadas nas vias e rodovias de acesso à Cidade, ficando vedada a entrada:

I - de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour,* até o dia 13 (treze) de setembro de 2020;

II – de veículos de fretamento até o dia 13 (treze) de setembro de 2020, exceto os de fornecedores de insumos e os destinados ao transporte de profissionais essenciais ao setor de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

saúde, segurança pública e prestadores de serviço em geral, bem como de grupos que venham a desempenhar atividades de caráter corporativo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 2 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.323, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.459, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e revoga a Lei nº 1.563, de 26 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo, bem como da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 2.459, de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher - SEDESDIM:

I - Titular: .....;
II - Suplente: SIMONE JORGE DOS SANTOS;

III - Titular:.....;
IV - Suplente:.....;

V - Titular: MARCÍLIA HELENA CREMONESE COHEN;
VI - Suplente: ANA CAROLINE DA SILVA MONTEIRO.

Art. 2° Em consequência do desposto no art. 1°, os dispositivos adiante indicados pelo Decreto n° 5.963, de 21 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 1°.....
I - como representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher - SEDESDIM:

1. Titular: KATHLEEN DE SÁ TEIXEIRA;
2. Suplente: SIMONE JORGE DOS SANTOS;(NR)

3. Titular: NILMA DA SILVA CARNEIRO;
4. Suplente: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA;

5. Titular: MARCÍLIA HELENA CREMONESE COHEN;(NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

6. Suplente: ANA CAROLINE DA SILVAMONTEIRO. (NR)

b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

1. Titular: ALINE DO NASCIMENTO ALZEMAN;
2. Suplente: MILENA SHERMAN COURI;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEME:

1. Titular: LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
2. Suplente: TÂNIA REGINA MASSA MARQUES;

d) Coordenadoria-Geral de Habitação – COGEHAB:

1. Titular: EDSON GIL AMARAL;
2. Suplente: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA PEREIRA;

e) Superintendência de Políticas Públicas de prevenção às Drogas:

1. Titular: ROBERTO ANTÔNIO ROCHA DA SILVA;
2. Suplente: JOSÉ JÚLIO BARRETO MARQUES DA SILVA;

II - como representantes dos usuários da Assistência Social:

a) Titular: RAQUEL DOS SANTOS RICARDO SIMAS;
b) Suplente: SOLANGE LINHARES CAMPOS;

c) Titular: JOSILENE MARIA DOS SANTOS;
d) Suplente: CLÁUDIA NUNES DA SILVA;

III - como representantes das entidades e organizações de Assistência Social:

a) Titular: ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
b) Suplente: REGINICE HAIANI DIONÍSIO MACEDO SANTOS - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

c) Titular: MARIA CONCEIÇÃO HLEBETZ PEGADO – Fundação Santo Agostinho (FUNSAG);
d) Suplente: MARIA DE NAZARETE BISPO MALDONADO CAMPO – Fundação Santo Agostinho (FUNSAG);

e) Titular: CHARLES TERRA DE SOUZA – Projeto Comunitário Charles Terra;
f) Suplente: SILVIO MACHADO DE SOUZA – Projeto Comunitário Charles Terra;

g) Titular: ALICE GOMES – Centro de Atenção ao Jovem Espaço Feliz (CAJEF);
h) Suplente: THAIS MAGALHÃES ANTUNES ALVES PEREIRA – Centro de Atenção ao Jovem Espaço Feliz (CAJEF).

IV - como representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
a) Titular: MARCELA RODRIGUES FRANCO DA SILVA;
b) Suplente: DENICE CARNEIRO LEITE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto n° 5.963, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 2 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 23463/2020
COMPROMITENTE: LUIZ FELIPE GUIMARÃES COTIA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Reparar dano decorrente de obra ou construção irregular, conforme mais valia calculada através do Processo Administrativo nº 32110/2019, consistente na entrega dos seguintes bens:

Item	Qtde	Relação e Descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
Danfe n° 000.001.633 Série 001	01	Micro I7/16GB/1TB/GTX1660/600w/GAB	9.065,00	9.065,00
	01	Monitor LG 23,8 24MK 430H (HDMI, VGA)	1.010,20	1.010,20
			Total	R$ 10.075,20

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/8/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 22339/2020
COMPROMITENTE: SILVA PERETTI
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento no Imóvel.

Item	Qtde	Relação e Descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
Danfe n° 000003587 Série 001	01	Computador Desktop AMD RYDEN R5-3600 4.2 GHZ AM4/HD SSD 240GB 16GB PL Vídeo 2GB	5.315,00	5.315,00
	01	Monitor SAMSUNG LED 27" Full HD CURVO	1.820,00 * Desc. 272,00	1.548,00
Danfe n° 002.905.547 Série 890	02	Marca Texto Gel	12,00	12,00
			Total	R$ 6.875,00

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 22709/2020
COMPROMITENTE: SILVEIRA E FRANCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA - ME.
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento no Imóvel.

Item	Qtde	Relação e Descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
Danfe n° 000.001.588 Série 001	10	Refil canon preto GL-190	75,00	750,00
	04	Refil canon magenta GL - 190	75,00	300,00
	04	Refil canon ciano GL - 190	75,00	300,00
	04	Refil canon amarelo GL - 190	75,00	300,00
	02	Refil 6641120 preto epson	65,00	130,00
	01	Refil 664220 cianos epson	65,00	65,00
	01	Refil 664320 magentas epson	65,00	65,00
	01	Refil 664420 amarelo epson	65,00	65,00
	02	Cartucho HP 954 LOS 59 AB preto	200,00	200,00
	01	Cartucho HP 954 LOS 59 AB amarelo	154,36	154,36
	01	Cartucho HP 954 LOS 59 AB magenta	154,36	154,36
	01	Cartucho HP 954 LOS 59 AB ciano	154,36	154,36
	01	Toner HP 85 AF preto duplo (cx com 2 unidades)	780,00	780,00
	03	Refil BTD60 BK Brother	90,00	90,00
	02	Refil BT 5001 M Brother	65,00	65,00
	02	Refil BT 5001 C Brother	65,00	65,00
	02	Refil BT 5001 Y Brother	65,00	65,00
	01	Toner HP CF 283 AB Preto	365,00	365,00
Danfe n° 002.905.569 Série 890	01	Lapiseira 0,9mm	4,00	4,00
	01	Grafite 0,9mm	1,50	1,50
			total	R$ 4.648,58

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 23463/2020
COMPROMITENTE: LUIZ FELIPE GUIMARÃES COTIA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/08/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 32110/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/8/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 22339/2020
COMPROMITENTE: SILVA PERETTI
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/08/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 6333/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/8/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 22709/2020
COMPROMITENTE: SILVEIRA E FRANCO CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA-ME
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/08/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 551/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/8/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 22801/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2020
TIPO REGISTRO DE PREÇO

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da licitação **Nº PE003/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com as disposições da Lei Federal 10,520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal n» 8.666, de junho de 2003, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DOS MESMOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE DA REDE MUNICIPAL CONSTANDO HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE, PELO PERIODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**, em nome da empresa:

FAST-RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, cadastrada no CNPJ nº **21.766.049/0001-20**, representada pelo Sr. **RAMON RAPOSO VIEIRA**, inscrito no CPF sob nº **116.693.107-28**, que fora vencedora dos lotes 04, 09, 10 e 11 totalizando o valor de **R$ 3.828.678,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais).**

Totalizando o valor de **R$ 3.828.678,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais).**

PUBLIQUE-SE;
À **CPL-SEMUSA** para elaboração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** e posteriormente publica-la.

Após cumprida todas as etapas, os autos devem ser encaminhados á CONTABILIDADE, instruídos para extração e remessa da peça ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280 e 281/2017.

Cabo Frio, RJ, 27 de agosto de 2020

Dr IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Processo nº: 4049/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 020/CPL-SEMUSA/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2020-SEMUSA

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CARGA JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DA REGIÃO, EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA UNIDADE COM LEGALIZAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE LIGAÇÃO, PARA O CENTRO DE REABILITAÇAO DO NOVO PORTINHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E FL TECNOLOGIA EURELI

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SEMUSA), pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está estabelecida na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 36.475.879/0001-75, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. IRANILDO CAMPOS (Secretário de Saúde de Cabo Frio), divorciado, inscrito no CPF: 468.257.467-15 e carteira de identidade nº: 034928069-IFP, natural do Rio de Janeiro,, doravante denominado CONTRATANTE, e a **F L TECNOLOGIA EIRELI**, situada na RUA BOM JARDIM, 20 – JARDIM OLINDA – CABO FRIO – RJ, CEP 28911-105, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.136/0001-34, Inscrição Estadual nº 79.117.404 , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FERNANDO MARTINS FARIA com RG 21.748.547-3 DETRAN-DIC/RJ e CPF 129.597.597-10, resolvem celebrar o presente contrato para DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CARGA JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DA REGIÃO, EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA UNIDADE COM LEGALIZAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE LIGAÇÃO, PARA O CENTRO DE REABILITAÇAO DO NOVO PORTINHO, de acordo com o **processo administrativo nº 4049/2020** e o **Edital de Licitação nº 020/CPL-SEMUSA/2020**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLÁUSULA	*ASSUNTO*
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CARGA JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DA REGIÃO, EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA UNIDADE COM LEGALIZAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE LIGAÇÃO, PARA O CENTRO DE REABILITAÇAO DO NOVO PORTINHO**

Parágrafo único. A **CONTRATADA,** de acordo com a licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 020/CPL-SEMUSA/2020, obriga-se ao fornecimento dos serviços nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data da assinatura DO PRESENTE INSTRUMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
a.1.) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.
a.2.) Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICIPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
c) Executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável ao fornecimento/serviço dessa natureza;
d) Acatar as determinações da fiscalização do MUNICIPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços/fornecimentos feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
e) Disponibilizar o pessoal necessário a execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
f) Arcar com ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços/fornecimentos contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICIPIO;
g) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
h) Emprestar quando da execução do fornecimento/serviço, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito, técnico indispensável;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

i) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;

j) Efetuar os serviços/fornecimentos contratados obedecendo-o, fiel e integralmente todas as condições nele estabelecida, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;

k) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICIPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

l) Reparar quaisquer danos e sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causadas a quaisquer equipamentos e instalações de/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços/fornecimentos;

m) Correção por conta responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

I. Má qualidade dos serviços prestados/produtos fornecidos;
II. Violação do direito de propriedade industrial;
III. Furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
IV. Ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência de execução deles.

n) O MUNICIPIO poderá determinar a paralisação dos serviços do fornecimento por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou, ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

o) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de fornecimento/serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

p) Obriga-se ainda a CONTRATADA a:

I. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, cabendo o MUNICIPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
II. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
III. comunicar ao fiscal dos serviços/fornecimentos, no prazo máximo de 48 horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços/fornecimentos.
IV. apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O valor total do contrato é composto de acordo com os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétrica com vistas a solicitação de aumento de carga junto a concessionária de energia da região, execução de alterações na unidade com legalização junto a concessionária e acompanhamento do serviço de ligação, para o Centro de Reabilitação do Novo Portinho	01	47.000,00	47.000,00

Parágrafo segundo. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias no cumprimento do objeto contratual.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE
1517	*05*	*001*	*10*	*302*	*951*

Fonte de Recurso: 951 – FINANSUS ESTADO
Programa de Trabalho:10.302.0015.2569

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços/dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo MUNICIPIO, à qual compete:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
c) recusar o recebimento de produto inadequado;
d) determinar a substituição dos produtos inadequados ou que apresentem falhas ou defeitos que inviabilizem ou atrapalhem o funcionamento do objeto deste contrato;
e) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICIPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICIPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Décimo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do período da garantia conforme estabelecido em lei..

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados o MUNICIPIO ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICIPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao serviço executado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA.** O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICIPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível o MUNICIPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

I – caução em dinheiro.

II– seguro - garantia;

III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
b. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c. Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do MUNICIPIO.

Parágrafo único - Caso o MUNICIPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICIPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de anuência do MUNICIPIO, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICIPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de anuência do MUNICIPIO, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo -A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICIPIO.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 28 de 7 de 2020.

CONTRATANTE:

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

12.261.136/0001-34
FL TECNOLOGIA EIRELI
RUA BOM JARDIM 20 JARDIM OLINDA
CABO FRIO. RJ CEP 28911-106

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88
RUA FAGUNDES VARELA, S/Nº CEP.: 28909270
CABO FRIO - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

EMPENHO/EXERCÍCIO: **00470/2020**
TIPO: **Global**
FICHA: **01517**
PROCESSO: **04049/2020**

Un. Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLIC OS DE SA
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA....: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA
PROJ/ATIV...: 2569 - PROGRAMA FINANACIAMENTO EM SAUDE/FINANSUS ES
ELEMENTO....: 3390390500 - Servicos Tecnicos Profissionais
FONTE.....: **951 - FINANSUS ESTADO**

Grupo.....: OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
Subgrupo....: SERVIÇOS
C. Custo....: SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

FAVORECIDO..: **7298 - F L TECNOLOGIA LTDA**
ENDEREÇO....: RUA PIRACICABA S/No LT 08 QD N
CIDADE.....: CABO FRIO UF: RJ CGC/CPF: 12.261.136/0001-34

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CARGA JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DA REGIÃO, EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA UNID. COM LEGALIZAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA, PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO NOVO PORTINHO. CONT.046/2020.

VALOR: 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....:	********47.000,00	SALDO ANTERIOR....:	******2.223.223,54
RETENÇÕES.....:	**********0,00	DESPESA EMPENHADA.:	*********47.000,00
DESPESA LÍQUIDA..:	********47.000,00	SALDO DISPONÍVEL..:	******2.176.223,54

	Modalidade: Pregão Presencial	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: 10 / 07 / 2020
	Nº: 020/2020 EM: 30/06/2020	Nº A.E.: EM: ____/____/_____	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.

Denise M. M. Barreto
CRC-RJ 107773/O-1
CPF: 953.447.567-04
Técnica Contábil
SMS Cabo Frio - RJ

AUTORIZA A EMISSÃO DESTE EMPENHO.

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIO

Preparado por: DENISE MENDONCA MACEDOBARRETO95344756704
Emitido por: DENISE MENDONÇA MACEDOBARRETO95344756704

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.